



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 39/GAB/NHO/2025 – Novo Horizonte D’Oeste – RO, 29 de abril de 2025.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei nº 39/2025, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder
Executivo Municipal.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 39/2025.

Novo Horizonte do Oeste em 29 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que permitirá a regularização Fundiária de fração de setores no Município de Novo Horizonte do Oeste-RO e Distrito de Migrantópolis.

A proposta visa atender a regularização de imóveis que ocupam duas áreas do Setor 004 em Migrantópolis e três áreas dos Setores 004, 002 e 005 em Novo Horizonte.

A aprovação deste projeto resolverá um problema histórico que afeta diretamente a vida dos moradores do Município. Muitos vivem em situação de insegurança jurídica, sem condições de comprovar a titularidade de seus terrenos, o que limita oportunidades como obtenção de crédito, venda ou melhoria das habitações.

Além disso, a regularização trará benefícios concretos para o Município, como o mapeamento preciso dessas áreas, o planejamento de infraestrutura urbana e a ampliação da base de contribuintes, fortalecendo recursos para investimentos em saúde, educação e outras prioridades coletivas.

A regularização fundiária urbana é um processo que visa legalizar e integrar assentamentos irregulares ao ordenamento jurídico e urbano da cidade. Esse processo pode seguir diferentes etapas, conforme a legislação vigente, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Brasil.

O primeiro passo é identificar a área a ser regularizada, levantando informações sobre: situação jurídica (propriedade do terreno, existência de registros anteriores); condições urbanísticas e ambientais; e Número de famílias e perfil socioeconômico dos moradores.

A regularização pode seguir dois tipos principais: Reurb-S (Interesse Social): Destinada a famílias de baixa renda e ocupações consolidadas; e Reurb-E (Interesse Específico): Aplicada a loteamentos e ocupações sem destinação social específica.

Com base no diagnóstico, elabora-se um projeto contendo: Levantamento topográfico e cadastro dos imóveis; Definição de





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

áreas públicas e privadas; Propostas de adequação urbanística (vias, saneamento, iluminação); Estudos ambientais, caso necessário.

O projeto deve ser submetido às prefeituras e demais órgãos competentes para análise e aprovação.

E após aprovação, os títulos de propriedade são regularizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Esse passo garante a segurança jurídica dos moradores, permitindo que eles tenham documentação oficial de suas moradias.

Com a regularização, a área pode receber investimentos em infraestrutura, como Rede de água e esgoto, Pavimentação e iluminação pública, acesso a equipamentos públicos (escolas, postos de saúde).

E após referidas etapas os moradores podem receber seus títulos de propriedade, garantindo a posse legal dos imóveis.

Como se vê a regularização fundiária urbana é fundamental para garantir o direito à moradia, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável das cidades. Seu principal objetivo é integrar assentamentos informais ao espaço urbano legalizado, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

No caso em tela, já se passaram vários anos de espera por uma solução que garanta a essas pessoas o direito básico de regularizar seus imóveis, assegurando-lhes a posse legal, a segurança para investir em suas propriedades e o acesso a serviços essenciais vinculados à documentação adequada.

A urgência da matéria reflete a necessidade de agir rapidamente para evitar que mais gerações permaneçam à margem da formalidade. Os moradores e proprietários dos imóveis aguardam há anos por essa regularização social e reconhecimento de seus direitos. A tramitação prioritária deste projeto não apenas corrigirá um problema histórico no Município, mas também demonstrará o compromisso do Poder Executivo e Legislativo com o desenvolvimento equilibrado e a inclusão de todas as comunidades.

Dessa forma, buscando uma maior eficiência na prestação do serviço público à sociedade e a regularização fundiária aos municípios, esta gestão se vê na necessidade de encaminhar o projeto proposto a fim de garantir a satisfação aos anseios e interesses da população.

Nestes termos, a aprovação do presente projeto é de





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

suma importância à população e ao planejamento de infraestrutura urbana do Município.

Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação por unanimidade.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei projeto de lei para apreciação, deliberação e aprovação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Respeitosamente,

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

“Autoriza o projeto de Regularização Fundiária de fração de setores no Município de Novo Horizonte do Oeste-RO e Distrito de Migrantópolis.”

O PREFEITO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o projeto de Regularização Fundiária de fração de setores no Município de Horizonte do Oeste-RO e Distrito de Migrantópolis, conforme as seguintes definições, especificadas por setor:

Áreas em Novo Horizonte do Oeste;

SETOR 002

Area total do Imóvel Loteada: 381.664,88 m ² – 100%			
Arruamento Total:		55.159,30 m ² – 14,45 %	
Area de Lotes Total:		326.505,58 m ² – 85,55 %	
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART : 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 33 QUADRAS E 472 LOTES			
QUADRA	Nº LOTES	AREA	PERIMETRO
01	16	25.784,60	650,21
02	14	7.193,28	360,03
03	17	7.634,27	365,88
04	15	7.383,09	358,76
05	10	7.525,71	374,49
06	14	26.122,67	658,25
06-A	12	69.214,36	1.394,67
07	16	6.727,29	341,52
08	15	7.297,10	351,57
09	15	6.829,49	342,93
10	13	7.217,07	351,82
11	11	8.105,85	356,41
12	2	9.091,01	385,95





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

13	13	8.078,97	369,67
14	18	8.952,50	406,53
15	8	3.736,00	241,71
16	10	3.798,20	246,06
17	8	4.122,25	256,50
21	6	5.438,30	480,30
22	21	9.600,16	685,38
23	20	10.952,00	479,12
24	23	12.821,03	547,62
25	5	1.994,90	192,98
26	5	1.773,26	179,79
26-A	4	1035,68	137,74
27	17	6.630,85	503,41
28	20	7.166,28	541,03
29	12	4.061,27	328,67
30	19	6.925,05	518,80
31	9	4.089,00	329,00
32	6	2.172,30	211,30
33	68	23.295,85	938,57
34	10	3.736,43	245,06

SETOR 004

Area total do Imóvel Loteada: 85.422,04 m2 – 100%			
Arruamento Total: 8.377,61 m2 – 10,87 %			
Area de Lotes Total: 77.044,43 m2 – 89,13 %			
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART: 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 08 QUADRAS E 86 LOTES			
QUADRA	Nº LOTES	AREA	PERIMETRO
01	21	13.063,33	573,75
02	13	21.183,72	716,02
APP QUADRA 2	*	8.215,19	*
03	6	6.640,99	327,18
04	4	5.893,87	307,31
05	13	7.437,78	355,60
06	17	16.736,46	617,64
07	12	6.088,28	321,85

SETOR 005





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Area total do Imóvel Loteada: 62.926,53 m ² – 100%			
Arruamento Total:		7.407,78 m ² – 10,87 %	
Area de Lotes Total:		55.518,75 m ² – 89,13 %	
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART: 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 05 QUADRAS E 49 LOTES			
QUADRA	Nº LOTES	AREA	PERIMETRO
03	12	11.608,98	517,12
03-A	7	4.635,33	276,65
03-B	13	7.198,54	408,80
03-C	5	2.269,68	198,86
03-D	12	29.806,23	1.339,10

Áreas em Migrantinópolis - Distrito:

SETOR 002

Área total do Imóvel Loteada: 164.295,69 m ² – 100%			
Arruamento Total:		28.070,07 m ² – 17,09 %	
Área de Lotes Total:		136.225,62 m ² – 82,91 %	
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART: 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 22 QUADRAS E 267 LOTES			
QUADRA	Nº LOTES	AREA	PERIMETRO
01	20	7.755,05	364,37
02	12	8.796,85	392,86
03	15	6.841,20	340,39
04	02	1.239,38	164,53
05	16	7.040,37	347,58
06	12	5.028,81	378,16
APP QUADRA 06	***	2.929,61	***
07	8	6.394,99	319,20
08	15	8.187,25	448,72
APP QUADRA 08	***	4.394,85	***
09	15	7.006,46	484,00
APP QUADRA 09	***	7.721,81	***
10	15	6.627,97	343,08





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

11	18	6.393,22	354,08
12	7	3.775,33	286,40
13	16	4.694,56	325,86
14	16	6.748,68	343,70
15	16	7.891,06	379,59
16	14	5.711,21	321,71
17	16	7.400	370,05
18	14	6.364,18	332,56
19	20	7.281,92	368,84

SETOR 004

Área total do Imóvel Loteada: 152.593,53 m ² – 100%			
Arruamento Total: 33.742,21 m ² – 22,11 %			
Área de Lotes Total: 118.851,32 m ² – 85,55 %			
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART: 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 23 QUADRAS E 217 LOTES			
QUADRA	Nº LOTES	AREA	PERIMETRO
01/02	16	9.888,20	580,05
APP QUADRA 01/02	***	4.551,55	***
03	17	7.616,68	372,76
04	14	6.320,76	328,79
05	09	5.549,56	376,76
APP QUADRA 05	***	2.609,35	***
06	02	5.545,98	299,31
07	17	8.987,50	398,38
08	14	6.991,90	342,96
09	04	2.504,57	394,03
10	05	2.960,97	248,52
11	08	3.641,02	311,81
12	07	3.368,01	280,61
13	14	6.384,25	331,85
14	16	6.630,27	337,28
15	14	6.265,78	329,71
16	09	3.406,89	233,59
17	08	3.818,57	246,53
18	07	3.215,65	243,37
19	15	6.312,18	330,16
20	05	2.378,39	212,82
21	12	6.682,34	334,28





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

22	04	2.118,67	195,84
----	----	----------	--------

Art. 2º - O projeto de Regularização Fundiária está em consonância com Lei municipal 850/2013 e alterações (Código Tributário Municipal) e Lei 195/2001 e alterações (Código de Postura Municipal) e Lei 765/2012 e alterações (Uso ocupação do Solo Urbano).

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 29 de abril de 2025.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	359	30/04/2025

ID: 244204	Processo	Documento
CRC: AA0229A3		
Processo: 1-359/2025		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 30/04/2025 12:48:01	Finalização: 30/04/2025 13:07:07	

MD5: **8D4F9F5E2E6A3795427B0204114B2FB1**
SHA256: **3B73A249213A7D6F554301F0BE57B24D64C0557AE19F3C97B0DFF098AA9F936B**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei 38 2025

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	30/04/2025 12:48:01
RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	30/04/2025 12:51:08

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	30/04/2025 12:48:01
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 244204 e o CRC AA0229A3.